

LEI Nº 349 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza o pagamento parcelado da dívida ativa e dá outras providências.

CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO, Prefeito Municipal, no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o executivo autorizado a parcelar o pagamento da dívida ativa existente até a data desta Lei, de contribuintes com débito superior a R\$ 50.00 (cinquenta reais), na data da confissão da seguinte forma:

I - Importâncias superiores a R\$ 50.00 (cinquenta reais) e inferiores a R\$ 99.00 (noventa e nove reais), poderão ser parceladas em 02 (duas) vezes.

II - Importâncias superiores à R\$ 100,00 (cem reais), poderão se parceladas em 03 (três) vezes.

Art. 2º - O parcelamento de que trata esta Lei será feito em parcelas mensais e iguais, considerando o valor levantado da data da assinatura do termo de compromisso.

Art. 3º - A concessão do parcelamento contará da assinatura de um termo de compromisso, acarretando o atraso em uma parcela, na anulação do benefício, com todos os ônus decorrentes.

Art. 4º - Os valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) serão pagos em parcela única.

Parágrafo Único - Os interessados nos benefícios desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para a assinatura do termo de compromisso respectivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Ausentes, 08 de dezembro de 2000.

Carlos Antônio Búrigo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

José Carlos Goulart do Amaral
Sec. Mun. da Fazenda